

TERMO DE CONTRATO № 061/2025/SMS-1/CONTRATOS CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PROCESSO №: 6018.2025/0073199-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONSULTOR: TCH CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR PARA APOIO À

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA (UCP) NA ÁREA DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE HOSPITALAR E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA CIDADE DE SÃO

PAULO - AVANÇA SAÚDE II.

VALOR MENSAL: R\$ 24.147,12 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete

reais e doze centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 579.530,88 (Quinhentos e setenta e nove mil,

quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº 113.491/2025 no valor de R\$ 120.735,60

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.122.3003.5.207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa individual TCH CONSULTORIA EM ENHENHARIA LTDA. CNPJ nº 35.352.300/0001-14, com sede na Rua dos Catequistas, 4533, Bairro Estela Parque Residencial – Votuporanga/SP – CEP: 15.501-141, por seu representante legal Senhor Tiago Chaves, portadora da cédula de identidade RG: nº 29.139.310-x SSP/SP, inscrito no CPF nº 184.551.688-54, doravante denominada simplesmente CONSULTOR, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 141778989 do processo nº 6018.2025/0073199-7, publicado no DOC/SP de 04/09/2025 – página 38, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 1º, § 3º, e art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o **CONTRATANTE** tem interesse em que o **CONSULTOR** preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o **CONSULTOR** está disposto a prestar esses serviços,

PORTANTO, AS PARTES têm por justo e acordado com o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇOS

- 1.1 O CONSULTOR prestará os serviços especificados no Anexo A Termo de Referência TDR, que faz parte integral deste Contrato.
- 1.2 O CONSULTOR apresentará os Relatórios e Produtos ao CONTRATANTE na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência.
- 1.3 A prestação dos serviços será executada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, **contados a partir da data de sua assinatura,** na forma do art. 111 da Lei n° 14.133/2021.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONSUTOR**:
 - 2.2.1 O **CONSUTOR** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas:
 - 2.2.2 O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 2.3 O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso não seja celebrado, por qualquer motivo, o contrato de empréstimo referente ao Programa Avança Saúde II.
- 2.4 Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 2.5 O Início dos serviços ocorrerá conforme descrito na Ordem de Inícios dos Serviços, a ser emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. MEDIÇÃO

- 3.1.1. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pelo CONSULTOR, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 3.1.2. O CONSULTOR deverá apresentar os resultados da prestação dos serviços, mediante os Relatórios conforme detalhado no subitem 3.3 do ANEXO I Termo de Referência.
- 3.1.3. Os Relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser analisado e aprovado pelo fiscal do

686af7fd3bd767c2e0225309696caf0344f0829d65d2098b8feb45b2fb29cb7917b54bd362ad26b9184e00825eecd5997d4056e4a51e100d2cde132



Contrato da SMS em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, quando deverá ser emitido pela equipe da SMS o Termo de Aprovação.

3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR:

- 3.2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR** a quantia mensal de **R\$ 24.147,12** (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos). O referido valor já contempla os impostos, perfazendo o valor total **R\$ 579.530,88** (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), relativo à totalidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no orçamento constante do Documento SEI nº 141314916, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.
 - 3.2.1.1.O valor global corresponde à soma de R\$ 492.856,32 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de remuneração do CONSULTOR, e de R\$ 86.674,56 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos impostos inclusive a contribuição previdenciária patronal, já incluída no orçamento apresentado.
- 3.2.2. A quantia ora ajustada compreende a integralidade da remuneração devida ao CONSULTOR, por intermédio de sua pessoa jurídica, abrangendo todos os honorários pactuados, bem como quaisquer tributos, encargos fiscais, trabalhistas, contribuição previdenciária patronal, entre outros que possam estar sujeitos, cuja apuração e pagamento constituem obrigação exclusiva e integral responsabilidade do CONSULTOR, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus, encargo ou responsabilidade solidária.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal e documentação fiscal.
- 3.3.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONSULTOR, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.3.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o CONSULTOR terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 3.3.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de



poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 3.3.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONSULTOR**.
- 3.3.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do CONSULTOR, inclusive os decorrentes de multas.
 - 3.3.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
 - 3.3.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 3.3.5. O CONSULTOR deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);





- f)Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 3.3.5.1.Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.3.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária
- 3.3.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 3.3.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 3.3.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 3.3.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.4.1. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho**nº 113.491/2025 no valor de R\$ 120.735,60 (cento e vinte mil e setecentos e trinta

 e cinco reais e sessenta centavos), onerando a dotação orçamentária

 nº 84.11.10.122.3003.5.207.4.4.90.35.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente,

 respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do

 exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4.2. O presente contrato conta com financiado parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID ficando estabelecido que as despesas correspondentes deverão onerar Fonte de Recurso 01
- 3.4.3. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4.5. Considera-se como **orçamento estimado** para o reajuste contratual a **data referente ao orçamento base**, ou seja, **03/07/2025**.
 - 3.4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



- 3.4.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 25.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

3.5. CRONOGRAMAS

3.5.1. Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

4.1 Coordenador

A **CONTRATANTE** designa o **Dr. Marcelo Itiro Takano**, Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo, como **fiscal do contrato**, que será responsável pela coordenação das atividades, aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - PADRÃO DE DESEMPENHO

5.1 O **CONSULTOR** se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

5.2 **OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR:**

- 5.2.1 São obrigações do CONSULTOR:
 - 5.2.1.1 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus Anexos.
 - 5.2.1.2 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.2.1.3 Garantir total qualidade dos serviços contratados;



- 5.2.1.4 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.2.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2.1.6 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.2.1.7 Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2.1.9 A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 5.2.2.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 5.2.2.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando ao CONSULTOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 5.2.2.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando ao CONSULTOR, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 5.2.2.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONSULTOR e efetivando avaliação periódica;
 - 5.2.2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONSULTOR, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



- 5.2.2.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.2.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pelo CONSULTOR de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.2.2.1.8 Exigir do **CONSULTOR**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.2.2.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 5.2.2.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pelo CONSULTOR, para fins de pagamento;
- 5.2.2.1.11 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONSULTOR, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.2.2.1.12 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Termo de Referência/contrato.

5.2.3 **PENALIDADES:**

- 5.2.3.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o CONSULTOR poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.2.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.2.3.3 **O CONSULTOR** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 5.2.3.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



- 5.2.3.4.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa do CONSULTOR, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.5 **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.6 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.3.7 **Pela rescisão do contrato** por culpa do **CONSULTOR**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.2.3.8 **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 5.2.3.9 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na cláusula 5.2.3.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 5.2.3.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **CONSULTOR**.
- 5.2.3.11 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONSULTOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 5.2.3.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONSULTOR à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.2.3.13 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2.3.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

6af7fd3bd767c2e0225309696caf0344f0829d65d2098b8feb45b2fb29cb7917b54bd362ad26b9184e00825eecd5997d4056e4a51e100d2cde132



CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência deste contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o CONSULTOR não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do CONTRATANTE relacionada com os serviços, este contrato ou as atividades ou operações do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito deste último.

CLÁUSULA SETIMA - PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo CONSULTOR para o CONTRATANTE nos termos deste Contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. O CONSULTOR poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO

8.1 O **CONSULTOR** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, o **CONSULTOR** e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.

CLÁUSULA NONA - SUGUROS

9.1 O **CONSULTOR** será responsável por contratar os seguros pertinentes caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

10.1 O CONSULTOR não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

11.1. O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.

11.2. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 11.2.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONSULTOR, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 11.2.2. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 11.2.2.1. Risco à prestação de serviços essenciais;



- 11.2.2.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.2.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.3.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I Termo de Referência.
- 11.3.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Terceira.
- 11.3.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I Termo de Referência.
- 11.3.4. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/UCP) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com o CONSULTOR.
- 11.3.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.3.6. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 11.3.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao CONSULTOR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.3.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONSULTOR por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo arbitragem conforme a lei do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 O Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Banco") exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude ou corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.
- 13.2 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação.
- 13.3 Esta cláusula se aplica para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

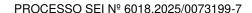
CONTRATANTE: Rua: Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade CEP: 01509-020



- **CONSULTOR:** Rua dos Catequistas, 4533, Bairro Estela Parque Residencial Votuporanga/SP CEP: 15.501-141
- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica o **CONSULTOR** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta do **CONSULTOR**.
- 14.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 14.9. O **CONSULTOR** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 As definições sobre os riscos e responsabilidades entre as partes foram traduzidas na Matriz de Riscos estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento.





E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes **CONTRATANTES** e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONTRATANTE

TIAGO CHAVES
TCH CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA
CONSULTOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Núcleo Unidade de Coordenação do Projeto - UCP

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 8.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9641

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2025/0073199-7

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência visa fornecer as informações necessárias à formulação de proposta técnica e financeiras, contendo a caracterização do objeto, a definição dos serviços a serem contratados e a indicação de diretrizes que deverão nortear a definição da metodologia das atividades para assessorar a área de **Engenharia Civil e Ambiental do Programa** de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II que está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

O objeto desta contratação é a prestação de **Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil e Ambiental**, com o objetivo de prestar assessoramento à área de Engenharia do Programa Avança Saúde II, cuja execução está sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

A responsabilidade pela implementação dos serviços descritos neste termo de referência, caberá ao Coordenador Geral do Programa Avança Saúde II, que atuará na definição diretrizes técnicas e na supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, em níveis tático e operacional, conforme as competências estabelecidas no âmbito da gestão do Programa.

A empresas será contratado através do método de contratação direta em conformidade com as Políticas do BID para a Seleção e Contratação de Consultor financiado pelo BID (documento GN-2350-15), e com aprovação prévia do banco (Não objeção) e seguindo a Lei de licitações 14.133 de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução integral dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão estar devidamente incluídos na Proposta Comercial apresentada pela licitante.

CONTEXTO

A Prefeitura do Município de São Paulo está celebrando um Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção

Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II, a ser executado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

O Programa Avança saúde de são Paulo foi desenvolvido e planejado para contribuir para a melhorar as condições de saúde da população do Município de São Paulo, por meio da ampliação do acesso da qualidade dos serviços ofertados, da garantia de segurança do paciente e da melhoria do desempenho dos processos da rede hospitalar municipal. Para esta finalidade, o Programa encontra-se estruturado em 3 (três) componentes.

Componente 1. Modernização e ampliação da capacidade instalada da rede hospitalar

Este componente ampliará o acesso e a qualidade da atenção hospitalar, por meio da requalificação e da expansão da rede física da RHMSP de Gestão Direta, considerando um desenho universal e critérios sustentáveis equivalentes à certificação LEED. Serão financiados: (i) reforma e ampliação de nove hospitais; (ii) aquisição de equipamentos médicos hospitalares para os mesmos nove hospitais; (iii) desenvolvimento de estudo de viabilidade para adaptação de infraestrutura hospitalar para atendimento de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtorno do espectro do autismo

Componente 2. Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

Este componente aumentará o desempenho dos hospitais da RHMSP de Gestão Direta, bem como ampliará a capacidade institucional, estratégica e gerencial da SMS como órgão dirigente dessa rede.

Subcomponente 2.1 - Apoio à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da inovação

Serão financiados: (i) serviços especializados de otimização de processos e fluxos nos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (ii) sistemas de apoio logístico intrahospitalar integrados aos sistemas clínicos dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta; (iii) certificação da qualidade dos 12 hospitais da RHMSP de Gestão Direta, cinco laboratórios municipais e sete UPAs; (iv) treinamento em protocolos clínicos e outros temas; (v) realização de estudo para identificar as principais barreiras que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam no acesso aos serviços de saúde e para elaboração de um plano de ação para mitigar essas barreiras; (vi) capacitação de funcionárias públicas da Rede Municipal de Saúde para ocuparem cargos de liderança no sistema de saúde, com cota específica para mulheres afrodescendentes; e (vii) capacitação de profissionais da Rede Municipal de Saúde para o cuidado de Pessoas com Deficiência, especialmente com transtornos do espectro autista.

Subcomponente 2.2 - Instrumentos para ampliar as capacidades institucionais da SMS

Serão financiados: (i) serviços especializados de apoio à definição de indicadores e padrões de qualidade, produção e eficiência para os hospitais do Município de São Paulo; (ii) sistema de monitoramento do painel de indicadores hospitalares; (iii) serviços especializados para apoiar o desenvolvimento de protocolos clínicos; (iv) estudos que subsidiem a definição do perfil assistencial de cada hospital da administração direta, sob a abordagem de rede; (v) formação de profissionais administrativos em gestão; e (vi) sistema de custos..

Subcomponente 2.3. Estudos sobre modelos alternativos de gestão hospitalar da rede direta

Serão financiados: (i) serviços especializados para desenvolver mecanismos de



gestão orientados para resultados; e (ii) estudo de viabilidade do modelo de PPP para gestão dos servicos não clínicos dos 12 hospitais

Componente 3- Administração e gestão do programa

Este componente apoiará a SMS na execução do programa e no monitoramento dos resultados esperados. Serão financiadas, entre outras atividades: (i) serviços de apoio à gestão do programa; (ii) serviços técnicos especializados; (iii) avaliações intermediária, final e de impacto do programa; e (iv) serviços de auditoria.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP), está celebrando um contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de promover a melhoria das condições de saúde da população paulistana, por meio da ampliação do acesso e da qualidade dos serviços prestados, da garantia da segurança do paciente e da melhoria do desempenho operacional da rede hospitalar municipal.

O referido projeto está sob responsabilidade direta da SMS-SP, sendo sua execução técnica, administrativa e financeira conduzida pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP), conforme prática recomendada em programas financiados por organismos internacionais e exigência do próprio BID.

No âmbito do Projeto Avança Saúde I, com investimento de US\$ 200 milhões, foram executadas 114 obras de construção e reforma, implantação de sistemas, programas de acreditação e consultorias em 465 Unidades Básicas de Saúde entre outras atividades, com foco na atenção primária. Para a boa execução dessas atividades, contou-se com uma equipe técnica composta por consultores especializados, cuja atuação foi decisiva para o êxito do programa, conforme reconhecido pelo BID e pelos relatórios de acompanhamento.

O Projeto Avança Saúde I foi originalmente planejado com um prazo de execução de cinco anos e, graças à gestão eficiente dos contratos e à execução adequada das atividades previstas, foi possível concluir todas as etapas dentro do cronograma estabelecido. Ao longo do projeto, foram entregues os produtos pactuados, incluindo a realização de obras de reforma e construção, implementação de sistemas de informação, contratação de consultorias especializadas e ações voltadas à melhoria da qualidade da atenção primária, como o processo de acreditação em Unidades Básicas de Saúde.

A atuação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) se destacou pelo cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), assegurando a correta aplicação dos recursos e a efetividade das ações desenvolvidas. Após o término do projeto, foi realizada uma avaliação final por parte do BID, na qual analisou a execução técnica e alcance dos indicadores de impacto e resultados. Após essa analise o BID classificou a execução do Projeto Avança Saúde I como "satisfatória", reconhecendo o empenho institucional da SMS-SP e a capacidade técnica da equipe envolvida na Unidade de Coordenação do Projeto (UCP). Esse reconhecimento fortaleceu a credibilidade da SMS-SP junto ao organismo financiador e contribuiu diretamente para a aprovação e estruturação do Programa Avança Saúde II.

Considerando que, no âmbito do Projeto Avança Saúde I, contou-se com a atuação de consultor técnico para apoio à execução das atividades, e tendo em vista que parte significativa do êxito alcançado se deve à estrutura organizacional adotada à época, propõe-se, para o Projeto Avança Saúde II, a manutenção do mesmo arranjo institucional, de modo a assegurar a continuidade das boas práticas de gestão e a efetiva execução das atividades prevista.



Dando continuidade a essa iniciativa, o Programa Avança Saúde II tem como foco a melhoria da atenção hospitalar e das condições de infraestrutura da rede, com ênfase na modernização das unidades hospitalares. A continuidade dos serviços demanda novamente o suporte técnico especializado prestado por consultores com amplo domínio das especificidades do projeto, das normas de aquisição e das políticas operacionais do BID, em especial aquelas contidas na Política de Aquisições do BID – GN-2350-15, bem como dos procedimentos legais, ambientais e sociais exigidos.

O contrato de empréstimo referente ao Programa Avança Saúde II encontra-se em fase final de tramitação para assinatura, cuja previsão está compreendida entre os meses de outubro e novembro de 2025. O processo já percorreu etapas relevantes, incluindo:

- Aprovação da Carta Consulta pela COFIEX;
- Negociação e alinhamento das minutas contratuais entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Emissão de parecer favorável pelo Tribunal de Contas do Município (TCM);
- Análise e manifestação jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município;
- Análise de todos os limites e condições junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Ressalta-se que o financiamento foi formalmente aprovado pelo BID em 07 de fevereiro de 2025, conforme documentação anexa.

Segue, abaixo, o fluxo previsto para a assinatura do contrato de empréstimo, com os próximos passos necessários à formalização do instrumento.



Considerando que já existem ações em curso no âmbito do Programa Avança Saúde II, destacando-se as intervenções em cinco hospitais da rede Municipal de Saúde, cuja execução está sendo viabilizada com recursos oriundos da contrapartida do Município de São Paulo, ressalta-se que tais despesas estão previstas e serão reconhecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme disposto nas minutas do contrato de empréstimo e nos documentos operacionais do Programa.

Acrescenta-se que há atividades preparatórias fundamentais que antecedem a assinatura do contrato de empréstimo e que impactam diretamente a liberação do primeiro desembolso junto ao BID. Entre tais ações, incluem-se o acompanhamento técnico das obras em andamento, o alinhamento com as exigências operacionais do Banco, bem como a elaboração do Regulamento Operacional do Programa (ROP) e de demais instrumentos de gestão que exigem conhecimento técnico específico.

Dessa forma, a contratação de consultor especializado antes da formalização do contrato de empréstimo mostra-se não apenas justificada, mas essencial para garantir a continuidade administrativa e técnica das ações já iniciadas e para assegurar a tempestiva execução das etapas subsequentes à assinatura contratual, sem prejuízo ao cronograma pactuado com o BID.

Ademais, ressalta-se que a contratação do referido profissional se justifica, também,



pela reconhecida experiência acumulada na fase anterior do Projeto Avança Saúde I, sendo o consultor detentor de notória especialização nas diretrizes operacionais do BID, domínio da legislação nacional aplicável e profundo conhecimento dos processos internos da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Tais atributos são indispensáveis à boa condução do Programa e à observância dos requisitos estipulados pelo órgão financiador.

Requisitos essenciais para a contratação:

- · Expertise comprovada em engenharia de obras públicas;
- · Experiência prática em execução, supervisão e gerenciamento de obras;
- · Conhecimento dos procedimentos de regularização ambiental, inclusive os termos e licenças necessárias;
- · Domínio das políticas operacionais do BID, incluindo salvaguardas ambientais e sociais:
- · Conhecimento aprofundado da legislação brasileira aplicável e Normas do BID à execução de programas financiados por organismos internacionais;
- · Conhecimento dos fluxos, tramites e operações da Prefeitura Município de São Paulo;
- · Capacidade de atuar diretamente junto às coordenações setoriais de Obras e Ambiental/Social no apoio técnico às ações do Componente I do Programa;
- · Conhecimento das Disposições Especiais ao Contrato de Empréstimo;
- · Conhecimento nas políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras e serviços financiadas pelo BID (documento n. GN-2349-15, GN-2350-15);
- · Conhecimento das ações de avaliação Ambiental e social do Programa;
- · Conhecimento das ações do plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;
- · Conhecimento das ações plano de Engajamento das Partes Interessadas;
- · Conhecimento do Regulamento Operacional do Programa -ROP;
- · Conhecimento da Matriz de Resultado;
- · Conhecimento do plano Operacional Anual -POA;
- · Conhecimento do Project Monitoring Report (PMR),
- · Conhecimento da elaboração do Project Completion Report (PCR);
- Conhecimento do Plano de aquisições-PA;
- · Conhecimento do processo de encerramento dos Programas;
- · Conhecimento dos relatórios mencionados no contrato de empréstimo.

A presente contratação está prevista no Plano de Aquisições do Programa Avança Saúde II, aprovado junto ao BID, conforme os parâmetros da política e manual GN-2350-15, sendo autorizada a adoção do método de Contratação Direta de Consultor, em virtude serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela a empresa conforme previsto no Manual GN-2350-15 (pag.24) e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

"Se for essencial a continuidade dos serviços, a SP inicial deverá destacar essa possibilidade e, se possível, os fatores utilizados na seleção do consultor deverão levar em conta a probabilidade de continuação. A continuidade na abordagem técnica, a experiência adquirida e a continuidade da responsabilidade profissional do mesmo consultor podem tornar preferível a continuação dos serviços com o consultor inicial à instauração de novo

processo seletivo, desde que verificado o desempenho satisfatório na tarefa inicial. Para as novas tarefas, o Mutuário solicitará ao consultor selecionado inicialmente a elaboração de propostas técnica e de preço com base nos Termos de Referência fornecidos pelo Mutuário, que serão então negociadas"

A contratação encontra, ainda, amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada, nesse caso, a subcontratação. O cumprimento dos requisitos legais será garantido por meio da devida instrução processual, nos termos do art. 72 da referida Lei, incluindo justificativa de preço, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade orçamentária e comprovação da expertise do contratado.

A contratação ora proposta assegura economicidade, mitigação de riscos, otimização dos prazos e aderência às normas do financiador, sendo essencial para a continuidade eficaz do Programa. Ressalta-se, por fim, que a substituição por profissional sem experiência prévia no projeto representaria risco de atrasos e retrabalho, com impacto direto sobre o cronograma físico-financeiro e os resultados esperados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a notória especialização do profissional, a previsão contratual junto ao BID e a legislação vigente, justifica-se, de forma plena, a contratação direta de consultor especializado em engenharia para atuação nas atividades previstas no Programa Avança Saúde II.

4. **OBJETIVOS GERAL**

Contratação de **Consultor especializado na área de Engenharia e Ambiental** será responsável por assessorar os Coordenadores Setoriais de Obras e Ambiental nas atividades técnicas refrente as Obras e nos processos ambientais. Além disso, o Consultor apoiará as demais atividades descritas no Componente I no âmbito Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II

Os serviços contratados deverão ser realizados durante todo o prazo de implantação, desenvolvimento e execução do Programa pela UCP e deverão observar integralmente, em sua prestação, a legislação vigente, as normas dispostas no Contrato de Empréstimo e seus anexos, bem como as Políticas e demais procedimentos previstos em documentos internos do BID, em especial os seguintes documentos: (i) Disposições Especiais ao Contrato de Empréstimo; (ii) Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras financiadas pelo BID (documento n. GN-2349-15); (iii) Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo BID (documento n. GN-2350-15);(iv) Avaliação Ambiental e social do Programa; (v) Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa; (vi) Plano de Engajamento das Partes Interessadas; (vii) Regulamento Operacional do Programa -ROP; (viii) Matriz de Resultado (ix)Plano Operacional Anual -POA;(x) Plano de aquisições-PA.

5. **ESPECÍFICO**

O contrato de prestação de serviços especializados na área de Engenharia será celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Consultor, e incluirá os serviços específicos elencados abaixo.

O Consultor irá assessora todas as etapas das obras e das ações ambientais previstas na legislação e nas normas do BID, no âmbito do Programa de Reestruturação e Qualificação da Rede Hospitalar e da Atenção Especializada da Cidade de São Paulo - Avança Saúde II.

Cabe ressaltar que, em nenhuma hipótese, o consultor exercerá funções que impliquem decisão administrativa, gestão contratual, supervisão legal de obras ou responsabilidade técnica formal, sendo suas atividades restritas à prestação de subsídios técnicos à equipe da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e ao coordenador setorial de obras.

Atividades:

- Contribuir com subsídios técnicos para o planejamento das obras previstas, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Obras.
- Assessorar o monitoramento da elaboração dos projetos de obras executado pela empresa contratada, analisando se estão em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo coordenador de obras e se atendem às normas vigentes.
- Acompanhar a execução física das intervenções, mediante verificações in loco, visando identificar aspectos relevantes que possam subsidiar decisões da coordenação do programa.
- Registrar, quando pertinente, informações técnicas em relatórios circunstanciados, inclusive em livros de registro de campo, e encaminhá-los à Coordenação Setorial para providências administrativas, sem qualquer caráter deliberativo.
- Assessorar a execução das obras, de acordo com o respectivo Projeto executivo e no documento ambiental e social do Programa, Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa e Plano de engajamento das partes interessadas.
- Verificação dos serviços referentes à supervisão ambiental, para garantir o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas na legislação e no documento ambiental e social do Programa e Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- Colaborar tecnicamente na revisão das medições e demais documentos referentes a execução física, contratual e sempre de forma subsidiária à análise do coordenador dor de obras e do contrato
- Apontar tecnicamente situações de campo que, em seu entendimento técnico, possam justificar a necessidade de ajustes de projeto ou execução para subsidiar o coordenador de obras e ambiental e o fiscal dos contratos nas suas análises e decisões
- Proposição de alternativas de execução e solicitações de correções dos projetos das obras civis e eletromecânicas (plantas e memórias técnicas), sob o ponto de vista da adequação e qualidade dos materiais empregados, sua correta especificação e quantificação, bem como das condições executiva, operacional, manutenção e de interferências que possam prejudicar a execução da obra.
- Fornecer informações técnicas preliminares para a elaboração de documentos como como editais e orçamento, a serem formalizados pelo coordenador Geral do Programa.
- Realizar visitas técnicas aos locais de intervenção, observando o andamento físico das atividades e reportando, por meio de relatórios técnicos, eventuais aspectos relevantes.
- Apoiar a coordenação de obras no controle de qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados
- Emitir pareceres e notas técnicas mensalmente por cada obra, com base na legislação nacional, nas normas técnicas e nas diretrizes do BID, com o objetivo



- de subsidiar as análises e decisões do Coordenador Geral do Programa.
- Emitir relatórios que subsidiam a elaboração do relatório semestral, auditoria, Relatório de avaliação intermediaria e final e PMR, entre outros relatórios solicitados pelo BID e área Gestora
- Participar quando solicitado, de reuniões técnicas internas, prestando esclarecimentos técnicos à equipe do Programa sobre a compatibilidade de projetos, orçamentos ou especificações.

6. PRODUTOS E RELATÓRIOS ESPERADOS

O consultor será remunerado pelas atividades descritas no Item 3 deste Termo de Referência, mediante a entrega dos relatórios técnicos discriminados abaixo, que deverão conter as informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da engenharia de obras e dos serviços ambientais, conforme estabelecido pela Coordenação Setorial de Obras e pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP).Os relatórios que serão apresentados com todas as informações descritas conforme apresentado a abaixo.

I . Relatório Técnico de Acompanhamento e Assessoria Estratégica do Programa

Documento a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo:

- Descrição das atividades realizadas no período, com detalhamento dos aspectos técnicos acompanhados nas obras e serviços ambientais;
- Informações sobre as visitas técnicas realizadas, identificando os locais visitados, datas e principais constatações;
- Análise técnica das medições apresentadas pelas empresas executoras, com eventuais apontamentos de inconsistências;
- Identificação das obras que apresentaram desvios no cronograma físico, com observações técnicas quanto às causas e impactos;
- Observações relativas a eventuais interferências operacionais, ambientais ou de projeto que tenham sido detectadas durante o acompanhamento.
- Síntese das atividades desempenhadas no semestre;
- Consolidação das visitas técnicas, análises de projetos e medições realizadas;
- Panorama técnico da execução das obras e serviços ambientais no período;
- Avaliação técnica do cumprimento dos indicadores estabelecidos no Programa;
- Avaliação técnica de alteração de projeto;
- Análise de viabilidade técnica de propostas de solução de campo;
- Parecer técnico sobre condições ambientais específicas ou sobre compatibilidade de cronograma físico;
- Notas técnicas de interpretação de normativos aplicáveis à execução de obras no contexto do Programa.
- Cronograma físico- financeiro de cada obras.

Elaborar pareceres técnicos circunstanciados por escrito sempre que ocorrerem situações relevantes nas obras ou serviços ambientais sob acompanhamento, tais como:



- Ocorrência de eventos que afetem o cronograma, a qualidade ou a conformidade técnica:
- Inconsistências em medições, especificações técnicas ou quantitativos;
- Situações que requeiram análise técnica para eventual revisão de projeto, metodologia construtiva ou material utilizado.

7. FISCAL DO CONTRATO

O Coordenador Geral da Programa será o responsável pela supervisão, aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos do Contrato a ser firmado com o consultor.

8. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

A estimativa do valor para a contratação do consultor individual foi elaborada com base em fontes oficiais e confiáveis, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da necessidade de apresentação de estimativas de preços fundamentadas em parâmetros realistas e atualizados.

O valor estimado para a contratação foi definido com base na prestação de 160 (cento e sessenta) horas mensais, considerando as atividades previstas no item 3 e a elaboração dos relatórios técnicos descrito no item 4 deste Termo de Referência.

A execução dos serviços encontra-se diretamente vinculada à entrega dos produtos técnicos estabelecidos, em conformidade com as metas e resultados pactuados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observando-se os preceitos e diretrizes estabelecidos na Política de Aquisições do BID (GN-2350-15).

Considerando os dados apresentados neste documento, o valor estimado da contratação de **R\$ 579.530,88** (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) conforme cronograma anexo, cabe informar que o valor estimado, já estão inclusos, encargos sociais e tributos.

9. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do relatório mensal descrevendo sucintamente as atividades realizadas no período.

O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal e documentação fiscal.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato conforme descrito no contrato.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

O local da prestação dos serviços será na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - 8º andar- Liberdade- São Paulo.

12. ENDERECO DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Saúde/SP

UCP - Unidade Coordenadora de Programa Avança Saúde II

Rua Dr. Sigueira Campos, nº 172 - 8º andar- Liberdade- São Paulo

ANEXO I



Cronograma 1
Matriz de Risco 2
Minuta do Contrato 3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128791964** e o código CRC **C65BAFA3**.

1.

Referência: Processo nº 6018.2025/0073199-7 SEI nº 128791964







	CONTRATAÇÃO DE UM CONSULTOR INDIVIDUAL PARA A APOIO À UCP NA ÁREA DE ENGENHARIA																									
PRODUTOS		MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	RECURSO	QUANT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA ESTRATÉGICA DO PROGRAMA.	CONTRAPARTIDA	R\$	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
	BID	R\$	-	-	-	-	-	-	-	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12	24.147,12
TOTAL MENSAL		R\$	24.147,12		,	24.147,12	,		24.147,12	24.147,12				24.147,12			24.147,12	24.147,12	24.147,12		24.147,12	24.147,12				
TOTAL ACUMULADO		R\$	24.147,12	48.294,24	72.441,36	96.588,48	120.735,60	144.882,72	169.029,84	193.176,96	217.324,08	241.471,20	265.618,32	289.765,44	313.912,56	338.059,68	362.206,80	386.353,92	410.501,04	434.648,16	458.795,28	482.942,40	507.089,52	531.236,64	555.383,76	579.530,88
% ACUMULADO		%	4,17%	8,33%	12,50%	16,67%	20,83%	25,00%	29,17%	33,33%	37,50%	41,67%	45,83%	50,00%	54,17%	58,33%	62,50%	66,67%	70,83%	75,00%	79,17%	83,33%	87,50%	91,67%	95,83%	100,00%

ORÇAMENTO											
Objeto da Seleção: Contratação de um Consultor Individual para a apoio à UCP na área de Engenharia											
Prazo de Execução: 24 meses	Data do Orçamento: 03 de Julho de 2025										
Elaborado por: Unidade de Coordenação do Programa Avança Saúde São Paulo II											
	UNID.		PREÇO	PREÇO TOTAL							
ITEM	Pessoa mês	QUANT.	UNIT. (R\$)	(R\$)							
1. Honorários do Consultor Individual	24	1	20.535,68	492.856,32							
2. Encargos Sociais (0,00 % do Item 1)¹			-	-							
3. Subtotal (1 e 2)			20.535,68	492.856,32							
4. Impostos (18% do item 3) 2			3.611,44	86.674,56							
5 . Despesa Reembolsáveis (Passagens e Diárias)			-	-							
6. VALOR TOTAL em R\$ (dos subitens 3 a 5)			24.147,12	579.530,88							
7. VALOR TOTAL EM US\$ ³			4.422,55	106.924,52							

^{1 -} Contratação se dará através de Empresas Individuias (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

^{2 -} Impostos: Empresas Enquadradas no Simples Nacional tributadas pelos Anexos III ou ANEXO V.

^{3 -} Câmbio Base 03/07 /2025 : 1 US\$ = R\$ 5,42

Método de contratação: Contratação Direta

ANEXO

MAPEAMENTO DOS RISCOS (Lei 14.133/2021)

ID	Risco	Causa	Consequência	Responsavél	Probabilidade de 1 a 5	Impacto de 1 a 5	% Risco	Severidade	Plano de Mitigação
R1	Não assinatura do Contrato de Empréstimos	Mudança de prioridades políticas ou orçamentárias	Perda de acesso ao financiamento	Contratante	2	2	16	BAIXO	Acompanhar diariamente a tramitação do contrato nas instâncias competentes
11 127	Atraso na liberação de recursos pelo BID	Falta de cumprimento de condições prévias (pré-requisitos para o primeiro desembolso)	Atrasos na execução das ações iniciais do Programa	Contratante	2	5	40	MÉDIO	Antecipar a preparação de documentos exigidos pelo BID (ROP, plano de execução, plano de aquisições)
R3	Variação cambial com impacto no orçamento do Programa	Flutuação do dólar afetando o valor efetivo dos recursos do BID	Redução da margem orçamentária, inclusive para contratos de consultoria	Contratante	2	3	24	BAIXO	Planejar margem de segurança orçamentária e monitorar variações
R4	Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, alteração tributária governamental	Possibilidade de alteração Tributária pelos Governos	O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode comprometer o cronograma	Contratante	4	3	48	MÉDIO	Possibilidade de uma análise tributaria e financeira
I D6	Falta de comunicação entre partes envolvidas	Problemas na troca de informações entre contratante e a contratada	Retrabalho, atrasos e descumprimento de exigências contratuais	Contratante Contratada	4	4	64	ALTO	Reuniões semanais e mensais
R7	02 - Atraso na execução das obras	Caso a execução das obras atrase devido a fatos supervenientes, como a demora na aprovação por órgãos ambientais, o cronograma das obras será impactado, resultando também no atraso da fiscalização e na conclusão de suas ações	O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode comprometer o cronograma do Programa e do Contrato	Contratante	4	4	64	ALTO.	Monitorar o processo e a execução da obras

		PROBABILIDADE										
	MATRIZ DE RISCO	IMPROVÁVEL (1)	RARO (2)	POSSÍVEL (3)	PROVÁVEL (4)	QUASE CERTO (5)						
	CRÍTICO (5)	5	10	15	20	25						
ε	MAIOR (4)	4	8	12	16	20						
ACTO	MODERADA (3)	3	6	9	12	15						
¥	MENOR (2)	2	4	6	8	10						
	DESPREZÍVEL (1)	1	2	3	4	5						

1 a 10%

11 a 31%

71 a 90%

31 a 50% 51 a 70%

Muito Baixo=1 Baixo = 2 a 4 Médio = 5 a 9 Alto = 10 a 14 Muito Alto =15a25



TC_061_2025___TCH_CONSULTO RIA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique <u>aqui</u> ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=b5cc66801d0d97b94e11b686af7fd3bd767c2e0225309696caf0344f0829d65d2098b8feb45b2fb29cb7917b54bd362ad26b9184e00825eecd5997d4056e4a51e100d2cde132

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Tiago Chaves

tiagochavesengenheiro@gmail.com

CPF: 184.551.688-54 IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

11/09/2025 11:29:51

Luiz Carlos Zamarco

assessoriagabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00 IP: 67.159.249.150

Assinou como signatario em:

11/09/2025 16:43:17

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64 IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

11/09/2025 17:00:42

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.129.183.166

Assinou como signatario em:

11/09/2025 17:02:32

Tiago Chaves

Assinatura

Luiz carlos Lamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcia Beani Polani

Assinatura

Data de criação: 11/09/2025 11:28:14

Código de Identificação: